



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

DECRETO N.º 9.743
De 14 de dezembro de 2021

Outorga permissão de uso de bem público a Gustavo Guimarães Jorge - ME, e dá outras providências.

MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO,
Prefeito da Estância Turística de São Roque, no uso de suas
atribuições legais, nos termos do art. 206, § 3º da Lei Orgânica do
Município.

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a Gustavo Guimarães Jorge - ME, inscrito no CNPJ sob n.º 30.838.111/0001-32, com endereço na Avenida Antonino Dias Bastos, n.º 21, Loja 12, Centro de São Roque/SP, permissão de uso a título precário e gratuito até 31 de dezembro de 2024, de um imóvel localizado na Rua Irineu Silveira, bairro Junqueira, São Roque/SP, para implantação do projeto Tap House da Roquer Cervejaria Independente.

Parágrafo único. As condições para a permissão, bem como a descrição da área serão especificadas em termo a ser celebrado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante deste decreto.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 14/12/2021


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO

PUBLICADO EM 14 DE DEZEMBRO DE 2021, NO ÁTRIO DO PAÇO MUNICIPAL
/mgsm.-



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO QUE ENTRE SI CELEBRAM GUSTAVO GUIMARÃES JORGE ME E A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

A **PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**, inscrita no CNPJ sob n.º 70.946.009/0001-75, sediada na Rua São Paulo, n.º 966, São Roque – Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor **MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO**, brasileiro, portador do Documento de Identidade RG n.º 19.185.474-8 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob n.º 144.958.498-59, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA**, e do outro lado a **GUSTAVO GUIMARÃES JORGE ME**, inscrito no CNPJ sob n.º 30.838.111/0001-32, com sede na Rua Antonino Dias Bastos, 21, Loja 12, Centro, São Roque/SP, doravante denominado simplesmente **PERMISSIONÁRIO**, têm entre si justo e contratado o quanto segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **PREFEITURA**, com base no artigo 206, § 3º da Lei Orgânica do Município e nos termos do decreto n.º 9.743, de 14 de dezembro de 2021, permite o uso de um imóvel localizado na Rua Irineu Silveira, Bairro Junqueira, São Roque/SP, por meio do presente **TERMO DE PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E GRATUITO** ao **PERMISSIONÁRIO**, mediante as condições constantes deste ato.

1.2. O imóvel objeto desta permissão é assim descrito e caracterizado: área de 325,05 m²; inicia no ponto 1, este situado do lado direito da Rua Irineu Silveira junto à divisa do prédio n.º 4 da mesma rua e segue com a distância de 30,00m onde confronta com o prédio n.º 4 da Rua Irineu Silveira de propriedade de Gustavo Guimarães Jorge até o ponto 2; deste deflete à direita e segue com a distância de 13,15m onde confronta com a Prefeitura da Estância Turística de São Roque até o ponto 3; deste deflete à direita e segue margeando o córrego no sentido da montante para a jusante com a distância de 30,50m até o ponto 4; deste deflete à direita e segue com a distância de 8,52m onde confronta com a Rua Irineu Silveira até o ponto 1, o ponto inicial desta descrição, fechando assim o perímetro.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E FINALIDADE

2.1. A permissão de uso, vigorará até 31 de dezembro de 2021, sendo outorgada exclusivamente para implantação do projeto Tap House da Roquer Cervejaria Independente, que consiste na instalação de uma estrutura móvel para comercialização de cerveja artesanal e gastronomia.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS VEDAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

3.1. Não transferir, locar, ceder ou emprestar no todo ou em parte o imóvel cedido nesta permissão de uso precário;

3.2. Não dar ao imóvel, destinação diversa daquela para a qual foi cedido nos termos da cláusula segunda;

3.3. Zelar pela guarda, conservação e manutenção do bem público durante a utilização.



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE

E S T A D O D E S Ã O P A U L O

- São Roque – Terra do Vinho, Bonita por Natureza –

3.4. Devolver os bens públicos cedidos por meio deste termo em perfeito estado de conservação quando finda a permissão.

3.5. Fica vedada ao **PERMISSIONÁRIO** a introdução de quaisquer construções fixas ou a promoção de alterações no bem público, objeto desta permissão. Não poderá ocorrer supressão de árvores ou vegetação em área de APP (proteção permanente) assim caracterizadas pelos termos da Resolução CONAMA n. 303/02, artigo 3º, II, "a" e da Lei federal n. 12.651/12, artigo 4º, II, "b", sendo que a supressão de árvores no remanescente só poderá ocorrer mediante prévia autorização obtida junto a **PREFEITURA**.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO

4.1. A permissão poderá ser revogada a qualquer momento pela **PREFEITURA**, sem que caiba qualquer direito ao **PERMISSIONÁRIO**, seja de que natureza for, desde que notificado por qualquer meio passível de comprovação de recebimento. O **PERMISSIONÁRIO** também poderá denunciar a permissão mediante notificação nos mesmos termos.

4.2. A presente permissão será considerada imediatamente revogada se houver qualquer violação contratual ou legal.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

5.1. As partes elegem o foro da Comarca de São Roque para dirimir dúvidas ou eventuais litígios oriundos deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, para que produza os regulares e jurídicos efeitos de direito.

São Roque, 14 de dezembro de 2021

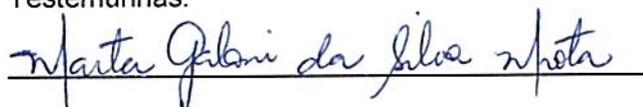


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES DE ARAÚJO
PREFEITO



PERMISSIONÁRIO

Testemunhas:



Marta Giboni da Silva Neto



Gabriela Ribeiro do Prado